

COMISSÃO DE PESQUISA – CPq
REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA

REGIME INTERNO

SARANDI-PR
2018



Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de Sarandi

REGIME INTERNO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º. Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Pesquisa (CPq) da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de Sarandi.

Parágrafo único – A Comissão de Pesquisa (CPq) está vinculada à Superintendência da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana

Art.2º. A Comissão de Pesquisa (CPq) da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana tem como objetivos:

I – Desenvolver a pesquisa em diversas modalidades, de acordo com a missão institucional, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar as competências e habilidades desenvolvidas em seus cursos e melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, em todos os seus níveis. A CPq tem como objetivos:

II– Acompanhar o TCC da residência médica, após definição junto ao orientador do tema a ser pesquisado, dando suporte teórico e técnico para a elaboração de projetos do início até sua apresentação final;

III – Desenvolver o pensar científico através do interesse dos corpos docente e discente pela pesquisa científica;

IV –Gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica através do exercício da pesquisa;

V – Estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa através de atividades de orientação e produção científica;

VI – Contribuir para a construção do pensamento crítico e do rigor científico entre os elementos da comunidade acadêmica da Instituição de Ensino Superior;

VII – Ampliar a inserção da comunidade acadêmica do COREME da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de Sarandi em temáticas e questões de grande relevância para a comunidade e a sociedade em geral, dando, assim, um caráter extensionista à pesquisa;

VIII – Ministras ou patrocinar cursos e treinamentos, podendo conceder bolsas de fomento para pesquisadores, iniciação à docência, aperfeiçoamento técnico e estágio de capacitação em serviço para trabalhadores da saúde e afins, aprovados pela diretoria da CPq e da Superintendência da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana;



IX – Estabelecer condições para a obtenção de recursos junto a agências de fomento à pesquisa e extensão.

Parágrafo 1º: Enquanto objeto prático, pesquisa é uma prática sistematizada de aquisição, construção e desenvolvimento do conhecimento humano que se dá por meio de práticas de investigação dos fenômenos observando a origem, as causas, os efeitos e as consequências.

Parágrafo 2º: Enquanto objeto prático extensão é um processo de fomento educativo, cultural e científico que viabiliza a inter-relação entre a instituição e a sociedade com o propósito de disseminar e assegurar a transmissão e aquisição de novos conhecimentos; a extensão é acima de tudo, a democratização dos saberes acadêmicos, é o veículo pelo qual se dá a dialética entre a teoria e a prática de forma inter, multi e transdisciplinar.

Art. 3º – A pesquisa institucional deve estar consubstanciada no estabelecimento das seguintes linhas prioritárias de ação:

- I. No cultivo da atitude científica na prática educacional;
- II. Na prioridade de pesquisas de caráter multidisciplinar;
- III. Na oferta de programas de Iniciação Científica e o seu vínculo aos Projetos de Pesquisa;
- IV. Na busca de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa, nacional ou estrangeira;
- V. Na publicação das pesquisas e seus resultados em revistas técnico-científicas e especializadas;
- VI. No incentivo da participação dos pesquisadores em eventos científicos , para divulgação das pesquisas da Instituição.

Art.4º. Os recursos necessários para a execução dos programas e Pesquisa devem ser previstos anteriormente ao ano vigente, quando necessário, em reserva orçamentária anual.

Parágrafo único: Será estimulada a busca de fomento para o desenvolvimento dos Programas de Pesquisas junto a órgãos e instituições externas.

Art. 5º. A pesquisa institucional deverá ser aprovada pela Comissão de Pesquisa e também pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º – A Comissão de Pesquisa (CPq) será composta por um coordenador, um coordenador-adjunto e até 6 membros, profissionais para comporem a Comissão Auxiliar, a serem indicados pela Superintendência Administrativa da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana.

Art.6º - A estrutura da CPq compreende:



- I - Coordenador e Coordenador-adjunto;
- II - Colegiado;
- III - Unidade de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

I – Do Orientador: Ser professor em atividade na Instituição em um dos cursos de Residência do COREME e/ou outro profissional da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de Sarandi e possuir experiência na área de pesquisa.

II – Do aluno pesquisador:

- Estar regularmente matriculado na residência médica;
- Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades de pesquisa;
- Possuir histórico escolar compatível;
- Internos e estagiários que participem da pesquisa poderão participar das orientações da Comissão de Pesquisa (CPq).

III – Do Projeto:

- Ser proposto por professor/preceptor possibilitando a participação de membros do corpo docente;
- Possuir mérito científico.

IV – Do profissional pesquisador:

- Estar vinculado à Rede de Assistência Médica à Saúde de Sarandi;
- Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades de pesquisa;

CAPÍTULO IV – DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º - As linhas de pesquisa desenvolvidas na Comissão de Pesquisa (CPq) deverão pautar-se sobre temas relacionados às áreas específicas de cada especialidade e sua interdisciplinaridade, devendo apresentar relevância prática ou teórica para a construção do conhecimento.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do preceptor-pesquisador:

- I. elaborar um plano de pesquisa e protocolizá-lo junto à **CPq** de acordo com o cronograma semestral proposto pelo núcleo gestor;
- II. desenvolver as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado pelo professor pesquisador e aprovado pela **CPq**.
- III. orientar os alunos/residentes/pesquisadores acerca dos trâmites, fluxos da pesquisa da Rede ...
- IV. orientar os alunos/residentes/pesquisadores nas tarefas a serem realizadas,acompanhando sua execução;
- V. avaliar o desempenho de seus orientandos;
- VI. apresentar relatórios semestrais das atividades para a **CPq**;

Art. 8º- São atribuições do aluno-pesquisador:

- I. cumprir a carga horária estabelecida, em horário fixado pelo professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes;
- II. desenvolver trabalho de iniciação à pesquisa científica e de aprofundamento do conhecimento;
- III. elaborar e apresentar, em decisão conjunta e sob orientação do preceptor, trabalhos em eventos ou congressos;
- IV. participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica;
- V. desempenhar suas funções durante o semestre letivo;
- VI. guardar sigilo das informações relativas à pesquisa, durante seu desenvolvimento;
- VII. mencionar as condições de aluno-pesquisador da COREME da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de Sarandi em toda divulgação dos resultados de pesquisa.

Art. 9º- São atribuições do coordenador da CPq:

- I. encaminhar o cronograma geral do programa a quem de direito;

- II. orientar, revisar e distribuir aos membros da comissão auxiliar os projetos de pesquisa e/ou TCC junto aos residentes e demais profissionais da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana;
- III. elaborar relatório anual contendo as orientações dos projetos de pesquisa/extensão, individuais ou em grupo, concluídos no período ou em andamento no período subsequente. Este relatório deverá ser encaminhado à Secretaria do COREME;
- IV. receber os planos de orientação dos professores orientadores e acompanhar a avaliação geral do professor-pesquisador, através dos relatórios recebidos;
- V. realizar as reuniões estabelecidas/pré-agendadas no CPq junto aos residentes e/ou preceptores orientadores.
- VI. realizar reuniões bimestrais junto à Comissão de Pesquisa.

Art. 10º - São atribuições do coordenador-adjunto da CPq:

- I. Participar das reuniões estabelecidas pelo coordenador
- II. Durante o impedimento do Coordenador, deverá assumir as funções descritas neste regimento.
- III. Colaborar nas atividades da CPq relacionadas à pesquisa;
- IV. Analisar, orientar e revisar projetos de pesquisa e/ou TCC junto aos residentes e demais profissionais da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, de acordo com solicitação do coordenador da CPq.

Art.11º- São atribuições da Comissão Auxiliar da CPq:

- I. Colaborar nas atividades da CPq relacionadas à pesquisa;
- II. Analisar, orientar e revisar projetos de pesquisa e/ou TCC junto aos residentes e demais profissionais da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, de acordo com solicitação do coordenador da CPq.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art.12º – A respeito dos Projetos de Pesquisa”

- I. Os professores-pesquisadores deverão cadastrar o projeto de pesquisa junto à CPq com a finalidade da manutenção de uma base de dados centralizada das iniciativas de pesquisa da COREME da REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA, para fins de controle, divulgação e relatórios oficiais. O encaminhamento dos projetos será feito em fluxo contínuo, através de formulário próprio, disponibilizado pela CPq

- II. Projetos que já tenham sido aprovados por agências de fomento à pesquisa, comprovado pelo Termo de Outorga, terão seu mérito reconhecido sem necessidade de outra avaliação.
- III. Projetos de pesquisa que envolverem seres vivos e meio ambiente deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa específico.

Parágrafo único: Os projetos não deverão ser desenvolvidos por tempo menor que seis meses, e maior que 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13º - A Unidade de Apoio Administrativo da CPq contará com suporte físico e financeiro da Instituição para seu adequado funcionamento.

Art. 24º - O local de funcionamento da CPq e de sua secretaria será no endereço: Av. D. Pedro I, nº65, 2º andar, sala 1; telefone (44)3264.8800 Ramal: 7828; e-mail: cpq@redemetropolitana.org.br.

Art. 25º - A Unidade de Apoio Administrativo da CPq contará com uma assistente.

Art. 26º - Compete à assistente:

I - Orientar os pesquisadores no preenchimento do cadastro inicial junto à CPq e esclarecer dúvidas sobre o encaminhamento do protocolo de pesquisa;

II – Checar e agendar reunião do pesquisador junto ao coordenador da CPq quando necessário;

III – Elaborar pauta das reuniões e encaminhar aos integrantes da CPq;

IV - Preparar e encaminhar o expediente da CPq;

V - Assistir às reuniões;

VI - Providenciar a ata dos registros e deliberações das reuniões, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões da CPq;

VIII - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados;

IX - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

X - Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

XI - Gerenciar a logística da remessa e retirada dos projetos pesquisa a serem relatados;

XII - Propor e implantar ações administrativas para a manutenção do sigilo quanto ao conteúdo dos projetos de pesquisa e relatores.

Parágrafo único. O funcionamento da secretaria para atendimento ao público em geral e pesquisadores será de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 12:00h, conforme horário divulgado no site da instituição. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser realizados pela Coordenação da CPq, mediante agendamento.



Artigo 25º – A Comissão poderá, quando considerar necessário, constituir subcomissões para cumprir tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da Comissão, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPq ou à Unidade.

Artigo 26º – É vedada a participação em suas reuniões, ainda que somente com direito de voz, de pessoas alheias à Comissão.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a juízo da Presidência, poderão ser convidadas pessoas, pertencentes ou não à Unidade, para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º – Os casos omissos neste regimento deverão ser resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 28º – Qualquer modificação deste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Comissão e homologada pela Superintendência da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana.

O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 02 de dezembro de 2018.



www.redemetropolitana.org.br

Tel. 44 3264-8800

Av. Dom Pedro I, 65 - Jardim Edmar - CEP 87113-280 - Sarandi - Paraná